



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO AO PLENÁRIO E ÀS COMISSÕES - DIVAPC

### **Nota Técnica sobre funcionamento da Comissão de Participação Popular**

No dia 19/8/2021, a Comissão de Participação Popular solicitou a elaboração de Nota Técnica ao aprovar o Requerimento de Comissão nº 1.018/2021, de autoria das Vereadoras Macaé Evaristo, Bella Gonçalves, Duda Salabert, Fernanda Pereira Altoé, Iza Lourença e do Vereador Pedro Patrus. Esse requerimento solicita a realização de audiência pública para discutir e apresentar:

- atribuições da Comissão de Participação Popular;
- forma como a sociedade civil organizada pode participar e propor sugestões de proposição à Câmara.

A comissão solicitou que a Nota Técnica abordasse, especialmente, quais entidades associativas da sociedade civil podem apresentar sugestão de proposição. A Nota Técnica será disponibilizada antes da audiência pública, marcada para 16 de setembro de 2021.

Para facilitar o entendimento do funcionamento da Comissão de Participação Popular, apresentamos o conteúdo demandado na forma de perguntas e respostas, e dos documentos em anexo:

#### **1. Quem pode apresentar sugestão de proposição à Comissão de Participação Popular?**

Entidade associativa da sociedade civil e projeto de educação para a cidadania promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte (art. 3º, caput, Resolução nº 2.054/2005).

#### **2. Quais entidades associativas da sociedade civil podem apresentar sugestão de proposição?**

Considerando os tipos de pessoas jurídicas de direito privado, previstas no art. 44 do Código Civil, podem ser autor de sugestão de proposição: associações civis e fundações privadas. Os partidos políticos sem representação na Câmara também podem apresentar, já que apenas aqueles com representação estão vedados (art. 3º, parágrafo único, Resolução nº 2.054/2005). Além disso, os sindicatos (art. 8º, da Constituição da República), por terem natureza associativa, também podem ser autor de sugestão de proposição.



### **3. Quem não pode apresentar sugestão popular?**

A Resolução nº 2.054/2005 é explícita apenas em relação a partido político com representação na Câmara (art. 3º, parágrafo único, Resolução nº 2.054/2005). Assim, por exclusão, não podem ser autor de sugestão de proposição: sociedades, organizações religiosas, empresas individuais de responsabilidade limitada, órgãos e entidades públicos, conselhos de políticas públicas, movimentos sociais não formalizados etc.

### **4. Quais são os projetos de educação para cidadania promovidos atualmente pela Escola do Legislativo da Câmara?**

Câmara Mirim, Parlamento Jovem e Câmara EJA. O projeto Câmara Mirim contempla alunos entre 11 e 15 anos de idade do 3º ciclo do ensino fundamental de escolas das redes municipal, estadual e privada e do Centro Pedagógico da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Já o Parlamento Jovem mobiliza tanto os alunos do ensino médio da rede pública estadual e da rede privada, quanto os alunos do ensino superior. E o Câmara EJA envolve alunos do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino.

### **5. Como apresentar sugestão de proposição?**

Antes da pandemia, a apresentação de sugestão de proposição era presencial, por meio do protocolo do documento na Diretoria do Processo Legislativo. Com o advento da pandemia da Covid-19, a apresentação acontece pelo e-mail [protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br](mailto:protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br) (art. 12, § 5º, Portaria 18.884, 24/3/2020).

### **6. Qual deve ser o conteúdo da sugestão de proposição?**

A sugestão de proposição deve ser escrita e deve conter o objetivo de apresentação e a síntese do assunto respectivo (art. 4º, § 1º, Resolução nº 2.054/2005). Não é necessário que a sugestão apresente a demanda no formato final, ou seja, de projeto de lei, emenda, requerimento ou indicação etc. Esse trabalho fica a cargo do relator.

Na página da Comissão de Participação Popular (<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/participacao-popular>), no portal da Câmara, existe formulário que pode ser utilizado para apresentação de sugestão. Veja o formulário no Anexo I.

OLB  
2 JAL



## **7. Como a entidade associativa da sociedade deve se identificar para apresentar a sugestão?**

Por meio de cópia do estatuto e da ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados em cartório, e de cópia da carteira de identidade do representante legal da entidade. Essa documentação deve ser protocolada juntamente com o formulário de apresentação da sugestão

## **8. Como ocorre o recebimento da sugestão de proposição?**

Após ser protocolada, a sugestão de proposição ganha número e é colocada na pauta da Comissão de Participação Popular para ser recebida em reunião (art. 4º, caput e § 2º, Resolução nº 2.054/2005). O presidente da Comissão de Participação Popular pode convidar representantes de outras entidades associativas da sociedade civil ou de poder constituído para participar dessa reunião e nela promover debate prévio sobre a demanda (art. 4º, § 3º, Resolução nº 2.054/2005).

## **9. Após o recebimento, como ocorre a tramitação?**

Como nas demais comissões permanentes, o presidente designa relator para emitir parecer sobre a sugestão. O relator ou qualquer membro da comissão pode propor que a sugestão seja baixada em diligência, se houver necessidade de mais informações.

No parecer, o relator pode acolher a sugestão e transformá-la em uma proposição (projeto de lei, emenda, requerimento, indicação etc) ou não acolher e arquivá-la (art. 6º, Resolução nº 2.054/2005).

Emitido o parecer, o presidente o coloca na pauta para apreciação pela comissão. Em caso de aprovação do parecer que acolha a sugestão, a proposição decorrente será posta em tramitação como de autoria da Comissão de Participação Popular (art. 6º, § 2º, Resolução nº 2.054/2005). Veja o fluxograma no Anexo II.

## **10. O que é diligência?**

Diligência é um instrumento do processo legislativo cujo objetivo é obter informações antes de o relator emitir seu parecer. As modalidades de diligência previstas no Regimento Interno e na Resolução nº 2.054/2005 são apenas exemplificativas e não esgotam todas as possibilidades, como se pode ver no item 11.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the left.  
- The initials "JAL" in the middle.  
- A large signature on the right.



## 11. Quais são os tipos de diligência?

O art. 86 do Regimento Interno prevê: pedido de informação por escrito, audiência pública e juntada de documento previsto na legislação. Se a Comissão de Participação Popular decidir realizar audiência pública, o representante legal da entidade associativa da sociedade civil ou a Escola do Legislativo devem ser convidados (art. 5º, § 1º, II, Resolução nº 2.054/2005). Mas podem ser solicitadas também:

- pesquisa sobre normas legais pertinentes ao tema objeto da sugestão e formação de grupo técnico multidisciplinar de apoio (art. 5º, § 1º, I da Resolução nº 2.054/2005);
- convocação de autoridade (art. 76, da Lei Orgânica);
- visitas técnicas, seminários, conferências, exposições e congêneres (art. 48, do Regimento Interno).

Nos termos do art. 11-A da Deliberação nº 5/2020, devido à pandemia, está suspensa a realização de seminários e eventos congêneres.

## 12. Existe prazo para o relator emitir parecer e para a comissão votar o parecer?

A Resolução nº 2.054/2005 não prevê prazo nem para o relator emitir parecer nem para a Comissão de Participação Popular apreciar o parecer do relator.

## 13. Como o autor participa da tramitação da sua sugestão de proposição?

O autor da sugestão de proposição deve ser convidado tanto para a reunião da Comissão de Participação Popular em que a sugestão for recebida quanto para a reunião em que for apresentado o parecer final do relator, bem como para todas as que vierem a ser convocadas para apreciá-lo (art. 6º, § 1º, Resolução nº 2.054/2005).

## 14. O autor de sugestão de proposição tem direito à palavra nas reuniões de comissão e do Plenário?

O autor de sugestão de proposição tem direito a usar a palavra nas seguintes situações:

- Comissão de Participação Popular: no recebimento e durante a discussão do parecer sobre sua sugestão (art. 6º, § 1º, Resolução nº 2.054/2005);
- demais comissões e Plenário: para discutir a proposição derivada da respectiva sugestão (art. 8º, Resolução nº 2.054/2005).

OB

JR

S



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

*Gisela Palmieri Torquato*  
Gisela Palmieri Torquato

Coordenadora do Processo Legislativo

*Jeander Ferreira Leite*  
Jeander Ferreira Leite

Coordenador do Processo Legislativo

*Eliana Wiermam de Melo*  
Eliana Wiermam de Melo

Chefe da Divisão de Assessoramento ao Plenário e às Comissões - Divapc



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO I

Formulário para apresentação de sugestão de proposição

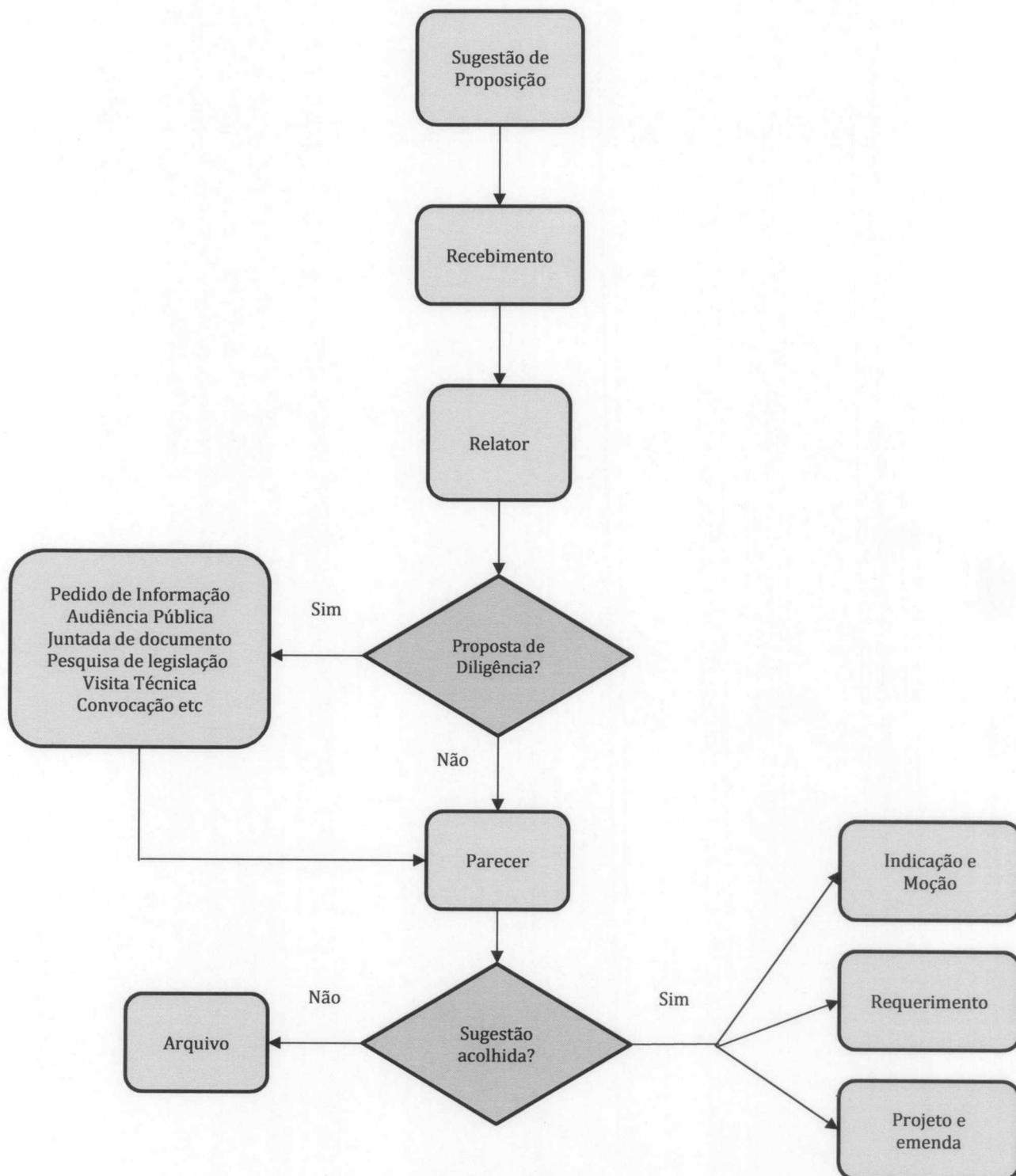
<b>SUGESTÃO DE PROPOSIÇÃO</b>	
<b>Nome da entidade</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Representante Legal</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>OBJETIVO</b>	
<b>SÍNTESE</b>	
<b>Data</b>	
<b>Assinatura</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO II

### Fluxograma de tramitação da sugestão de proposição



AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 08/09/2021  
CMM - S26  
Responsável pela distribuição

7  
JR  
8